

Regimento Interno do Observatório da Mobilidade Urbana de Belo Horizonte – ObsMob-BH

Capítulo I Do Objetivo e da Finalidade

Art. 1º - O Observatório da Mobilidade Urbana de Belo Horizonte – ObsMob-BH, instituído pelo Decreto nº 15.317, de 02 de setembro de 2013, reger-se-á por este Regimento Interno, seguindo o que determina o disposto no art. 337 da Lei nº 11.181 de 08 de agosto de 2019, descrito a seguir:

“Art. 337 - O Observatório da Mobilidade Urbana de Belo Horizonte - ObsMob-BH é voltado para a realização do monitoramento e da implementação do PlanMob-BH no que diz respeito à operacionalização das estratégias nele previstas e aos seus resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo.

§ 1º - São objetivos específicos do ObsMob-BH:

I - compartilhar com a sociedade civil as informações concernentes à mobilidade urbana, por meio de um sistema de informações e de um núcleo de fomento, discussão e avaliação consultiva;

II - monitorar a mobilidade no Município por meio de um sistema de informação e de mapas colaborativos;

III - conhecer as principais características do transporte e as áreas urbanas que são atendidas por ele;

IV - melhorar a compreensão da relação do transporte com a acessibilidade, a mobilidade urbana e o desenvolvimento urbano;

V - melhorar as condições de formulação da política de mobilidade urbana, bem como de sua gestão junto a organismos, movimentos ou cidadãos locais, de forma a proporcionar maior efetividade na tomada de decisão sobre a participação e o controle social na temática;

VI - promover a troca de informações e de boas práticas entre sistemas de transporte de outras cidades, brasileiras ou não, com vistas à aplicação no Município;

VII - subsidiar produções acadêmicas e pesquisas, permitindo a participação dos atores locais;

VIII - estabelecer redes de cooperação regional entre profissionais, autoridades, associações e cidadãos.

§ 2º - O monitoramento de que trata este artigo será realizado com base em indicadores de desempenho apurados anualmente e divulgados no balanço anual da mobilidade, a ser disponibilizado na página eletrônica do órgão municipal responsável pela política de mobilidade urbana, e será utilizado nas avaliações periódicas do PlanMob-BH.”

Capítulo II Da Constituição e Coordenação do ObsMob-BH

Art. 2º - O ObsMob-BH, sob coordenação da BHTRANS, será constituído por Grupo de Observadores, integrado por instituições e entidades da sociedade civil, dos setores público, técnico, popular e empresarial.

§ 1º - Cada instituição e entidade participante poderá indicar 2 (dois) representantes, titular e suplente para participarem Grupo de Observadores.

§ 2º - Será garantido acesso amplo e democrático às reuniões e eventos do ObsMob-BH.

§ 3º - Cada instituição e entidade participante do Grupo de Observadores poderá indicar 02 (dois) representantes, titular e suplente, para participarem do Grupo Executivo, que manifestem interesse para tal, conforme o disposto no Art. 4º deste Regimento.

§ 4º - As instituições e entidades interessadas em participar do ObsMob-BH deverão se comprometer com os princípios, diretrizes, objetivos e metas da Política Municipal de Mobilidade Urbana expressas na Lei nº 11.181 de 08 de agosto de 2019.

Capítulo III Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições do Grupo de Observadores:

I – monitorar a implementação do PlanMob-BH, no que toca à operacionalização de suas estratégias e busca de resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo, sempre com base em indicadores de desempenho;

II – promover ações individuais e coletivas de reconhecimento, voltadas para estudos, pesquisas e divulgação de resultados;

III – contribuir para a realização dos diagnósticos e prognósticos a serem desenvolvidos com vistas à elaboração das revisões do PlanMob-BH.

Parágrafo único: as atribuições deste Artigo poderão ser delegadas, no todo ou em parte, ao Grupo Executivo, por ato específico.

Art. 4º - São atribuições do Grupo Executivo:

I - preparar e dar suporte às reuniões do Grupo de Observadores, consolidando os temas e encaminhamentos a serem levados para as reuniões;

II - promover a mobilização permanente dos observadores e demais interessados com o objetivo de fomentar a participação, a produção de conhecimento e a realização de quaisquer atividades sobre os temas tratados pelo ObsMob-BH.

Art. 5º - São atribuições de cada observador:

I - acompanhar os resultados e contribuir para os estudos e ações voltados para a construção de uma política de mobilidade urbana sustentável, por meio da seleção e produção de análises, artigos, pesquisas e informações diversas para enriquecimento das discussões e para publicação na página eletrônica do ObsMob-BH;

II - sugerir temas e pautas para discussão no ObsMob-BH;

III - participar ativamente das reuniões do ObsMob-BH;

IV - propor ações que contribuam para o monitoramento da implementação do PlanMob-BH, no que toca à operacionalização de suas estratégias e busca de resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo, sempre com base em indicadores de desempenho.

Parágrafo único: O exercício da função de observador, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante.

Art. 6º - São atribuições da BHTRANS:

I - coordenar as atividades do ObsMob-BH e do Grupo Executivo;

II - consolidar e permitir acesso amplo e democrático às informações sobre o sistema de mobilidade urbana no Município;

III - manter a página eletrônica atualizada, com informações consolidadas, indicadores, gráficos, artigos e todo o material produzido pelos observadores e/ou pela BHTRANS, propondo, processando e publicando conteúdo e informações;

IV - convocar, coordenar e dar suporte às reuniões;

V – preparar o balanço anual para divulgação, conforme Art. 18, Inciso III, do Decreto nº 15.317, de 02 de setembro de 2013;

VI - promover a troca de informações e boas práticas entre sistemas de transporte de outras cidades, brasileiras ou não, que possam ser aplicadas em Belo Horizonte;

VII - propor e dar suporte a ações que contribuam para o monitoramento da implementação do PlanMob-BH, no que toca à operacionalização de suas estratégias e busca de resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo, sempre com base em indicadores de desempenho.

Capítulo III **Do Funcionamento das Reuniões**

Art. 7º - O ObsMob-BH se reunirá pelo menos uma vez por semestre, preferencialmente nos meses de maio e novembro.

Art. 8º - As reuniões do ObsMob-BH serão pautadas pelos temas discutidos e aprovados nas reuniões do Grupo Executivo.

Art. 9º - O Grupo Executivo do ObsMob-BH se reunirá pelo menos uma vez por trimestre, podendo reunir-se com maior frequência quando necessário, ficando esta definição a critério do próprio Grupo Executivo.

Art. 10º - Tanto as reuniões do Grupo Executivo como as do ObsMob-BH serão secretariadas pela BHTRANS e terão suas atas divulgadas no Portal da PBH.

Art. 11 – Todas as reuniões do ObsMob-BH serão públicas, abertas à participação de

qualquer pessoa e divulgadas por meio da página eletrônica correspondente e em outros meios de divulgação.

Art. 12 - Todos os participantes das reuniões terão direito a voz, podendo o tempo de fala de cada um ser definido, a critério da coordenação dos trabalhos, para garantia da participação de todos os interessados de forma igualitária e para o bom andamento das reuniões.

Art. 13 - Os documentos, memórias, indicadores e todas as informações referentes ao trabalho do ObsMob-BH serão divulgadas na página eletrônica correspondente.

Capítulo IV **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 14 - A elaboração deste Regimento atende o disposto no Inciso VI, Art. 18 do Decreto nº 15.317, de 02 de setembro de 2013.

Art. 15 - Este regimento, após aprovado pelo ObsMob-BH, entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o mesmo ser revisto anualmente.

Belo Horizonte, __de_____de 2022.

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta